



AO FMS/SMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇAILÂNDIA - MA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7337/2021**

**SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.184.220/0001-00**, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

### **DOS FATOS E DO DIREITO**

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

#### **1. QUANTO AO OBJETO**

Consta no Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de sistema de vácuo médico para o Hospital Municipal de Açailândia/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de Bomba de Vácuo clínico, para atendimento à Unidade de Saúde.

Para tanto, cumpre ressaltar que há mais de um tipo de fornecimento de bombas a Vácuo Clínico, como se pretende demonstrar nesta impugnação, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante.

#### **2. ESCLARECIMENTOS:**

Inicialmente, vem esta Impugnante suscitar que, no Edital publicado, consta a seguinte informação quanto à capacidade da Bomba de vácuo, no quadro do Termo de Referência:

*1Sistema de Vácuo Médico, sistema de palhetas rotativas de vácuo médico Classe II em conformidade com a norma EN ISO 7396-1. Aplicações médicas ou laboratoriais. Não é necessário o uso de água reciclada, custos operacionais mais baixos e instalação simples. Painel de controle LCD de fácil manutenção, Simplex, tanque receptor de capacidade diferente disponível. Especificações: Compatível com NFPA99 e HTM2022. Tecnologia: palhetas rotativas. Simplex. Capacidade diferente do tanque receptor disponível. Painel de controle LCD para mostrar informações de vácuo. Lubrificado a óleo.*

Como se pode observar, o edital não deixa claro em suas cláusulas, a capacidade de vazão dos referidos equipamentos objetos do certame.



Não obstante, tais informações também não se encontram publicadas no Termo de Referência, não sendo possível mensurar os dispêndios com a o fornecimento e entrega do bem licitado.

Sendo assim, vem esta Licitante solicitar esclarecimentos acerca das observações supracitadas, para que esta Nobre Comissão possa informar **a vazão dos equipamentos de Bombas de Vácuo**.

**3. NO ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA ACERCA DA CENTRAL DE VÁCUO CONSTA O SEGUINTE:**

1 Sistema de Vácuo Médico, sistema de palhetas rotativas de vácuo médico Classe II em conformidade com a norma EN ISO 7396-1.

Aplicações médicas ou laboratoriais. Não é necessário o uso de água reciclada, custos operacionais mais baixos e instalação simples. Painel de controle LCD de fácil manutenção, Simplex, tanque receptor de capacidade diferente disponível. Especificações: Compatível com NFPA99 e HTM2022. Tecnologia: palhetas rotativas. Simplex. Capacidade diferente do tanque receptor disponível. Painel de controle LCD para mostrar informações de vácuo. Lubrificado a óleo.

Pelo que se depreende do Edital, o tipo de bomba objeto da Licitação é o de Palhetas. Ao delimitar apenas um tipo de bomba a ser ofertada, a Administração, indiretamente acaba por direcionar o certame àquelas Licitantes que detém os direitos sobre a fabricação do modelo apresentado.

Insta salientar que a prática supracitada, viola o princípio da competitividade, bem como limita a possibilidade de a Administração obter a vantagem econômica, através do maior número de Licitantes, e, por consequência, a escolha da proposta mais vantajosa, outro princípio fundamental da Lei de Licitações.

**Sendo assim, rogamos a inserção de outros tipos de bombas com tecnologia que atendam ao solicitado, não sendo o rol especificado no Edital taxativo, para que haja a inserção de outros tipos de bombas com tecnologia que atendam ao solicitado.**

Citamos além das bombas de do tipo supracitadas, **inserir-se como aceitáveis também na licitação as bombas tipo parafuso, de melhor desempenho e maior durabilidade**, e também de alto desempenho energético e **sem utilização de água**, destacando as vantagens que essa Secretaria teria nesse fornecimento com essa inserção, maior competitividade e melhores produtos.

Solicitamos a adoção da redigido na RDC 50 ANVISA, citada no Edital como Norma regulamentadora: RDC 50 – 7.3.4 - No que se refere ao vácuo clínico, o sistema central deve ser **operado por, no mínimo, duas bombas, com capacidades equivalentes**. Cada bomba deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar alternadamente ou em paralelo em caso de emergência.

Acrescentamos ainda que toda bomba de vácuo disponível no mercado, seja ela de Palhetas, Pistão, **Parafuso** ou Lóbulos, exceto a de Anel Líquido, refrigerada a água, **são refrigeradas a ar, não existindo vantagens nas bombas requeridas no edital sobre as outras apresentadas**. Ainda, **salientamos que na Locação de sistemas de gases medicinais, deve-se respeitar a escolha do fornecedor que arcará com os custos das máquinas**.

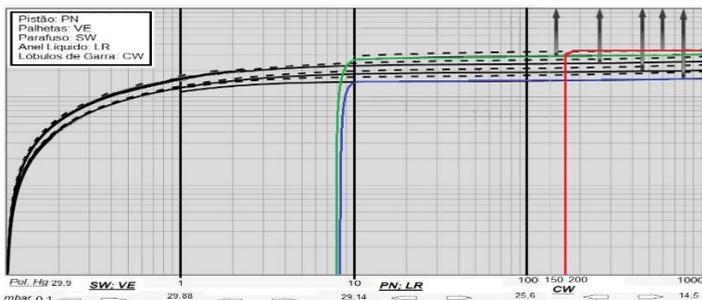
**Apresentamos comparativos entre as bombas de vácuo disponíveis no mercado (Nacionais e Importadas):**



*Bomba importada não possuem reposição imediata de peças*  
**Comparativo entre as bombas de vácuo disponíveis (Nacionais e Importadas)**

Tipo	Consumo kwh/m³	Cooler	Custo Manut.	Peças Repos.	Produto Nacional	Revisão Horas	Vácuo " Hg	Ruído dB(A)
Parafuso	1:60	Ar	Baixíssimo	Fácil	Sim	10.000	29,9	68
Pistão	1:40	Ar	Baixíssimo	Fácil	Sim	10.000	29"	66
Palhetas	1:40	Ar	Médio	Médio	Não	1.000	29,9	68
Lóbulo de Garra	1:40	Ar	Alto	Difícil	Não	3.000	29,9	76
Anel Liq	1:20	Água	Baixíssimo	Fácil	Sim	10.000	29,9	66

**Ranking Melhor custo x benefício:** 1º: Parafuso 2º: Pistão 3º: Palhetas  
4º: Lóbulo de Garra 5º: Anel Líquido



No caso de um sistema com **duas bombas ou mais** a capacidade destas deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possa ser mantido por uma bomba reserva.

**O que se conclui das informações acima, é que ao restringir o objeto do certame a apenas um tipo de Bomba existente no mercado, é o favorecimento de empresas licitantes que fabricam especificamente o equipamento constante do Edital.**

Ademais, conforme já aludido neste instrumento, a composição das Bombas tipo Parafuso, possuem sistema de filtragem eliminando a composição do óleo do equipamento, além de obter Economia tanto na aquisição, quanto no consumo energético, consolidando assim o princípio basilar da Lei de Licitações que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

Assim, requer seja alterado o Edital, para que passe a aceitar outros tipos de bomba de Vácuo, permitindo assim a maior participação de Licitantes no Pregão em epígrafe.

#### **4. INCLUSÃO DE ABERTURA DE ART'S NO CREA:**

O presente edital deixou de constar os requisitos mínimos exigidos pela lei de licitações quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, para a obtenção dos objetos requeridos no Certame.

Importante atentar que as instalações desses sistemas devem gerar a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) emitida pelo CREA, tendo por responsável da obra, um Engenheiro Mecânico com Registro no CREA, bem como a empresa contratada, conforme **preconiza o artigo 30 da Lei 8.666/1993 SOB PENA DAS RESPONSABILIDADES DE ACIDENTES, MÁ INSTALAÇÃO ENTRE OUTROS DANOS RECAÍREM SOBRE O ADMINISTRADOR, PODENDO ADVIR DESSES ATOS, AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS POR ACIDENTES NA INSTALAÇÃO.**

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem*



**como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

Isto posto, é a presente Solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer a **Inclusão das exigências relativas a qualificação técnica das empresas com registro no CREA, bem como, a de um responsável técnico com o registro no órgão, e atestados comprobatórios da aptidão da empresa licitante.**

**Desta forma, o órgão estará, nos ditames legais, assegurando a garantia na execução da obra.**

#### **5. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:**

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexecutável para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

*19.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato;*

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

**Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando um claro direcionamento da licitação.**

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

*"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais..."*

Se mantido prazo inexecutável, as empresas não conseguirão atender com a eficiência e qualidade o requerido.

#### **DOS PEDIDOS:**



Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

1. **QUE SEJAM PRESTADOS OS ESCLARECIMENTOS PARA INFORMAR A VAZÃO REAL DOS EQUIPAMENTOS DE BOMBAS DE VÁCUO;**
2. **ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA QUE NÃO RESTRINJA OS TIPOS DE BOMBAS DE VÁCUO, PERMITINDO O FORNECIMENTO DE TODOS DE BOMBAS EXISTENTES NO MERCADO QUE APRESENTEM VANTAGENS OU EQUIVALÊNCIA AO SOLICITADO;**
3. **INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA DO FORNECEDOR/INSTALADOR DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS CONFORME LEI 8.666/93;**
4. **QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A 1ª ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTE CERTAME;**

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

E nestes termos, pede recebimento, apreciação e providências.  
Elio Sergio Pereira - 2.332.153 – IFP

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

  
Elio Sergio Pereira  
Identidade: 2.332.153 - IFP

**SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**